

SESAU e Instituições parceiras, com direito a voz.

Art. 14 Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pela COREMU/SESAU, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

Art. 15 As decisões serão tomadas em reunião da COREMU/SESAU por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente. Será redigida ata correspondente à reunião, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada por e-mail aos participantes, sob responsabilidade da Secretaria

Art. 16 É competência da COREMU/SESAU:

I - Fazer cumprir este Regimento;

II - Eleger, dentre os membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador da COREMU/SESAU;

III - Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

IV - Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU, a fim de apreciar as alterações nos projetos político pedagógicos;

V - Avaliar as propostas de inclusão de outras categorias profissionais ou novos programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino das Instituições e à legislação vigente, ou mesmo, extinguir Programas ou áreas profissionais, com posterior encaminhamento à CNRMS;

VI - Aprovar e solicitar credenciamento e recredenciamento de Programas junto à CNRMS;

VII - Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

VIII - Empreender esforços para garantir a execução dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

IX - Definir as diretrizes gerais dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

X - Aprovar editais e acompanhar o Processo Seletivo dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

XI - Aprovar as normas gerais dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional e Área Profissional da Saúde da SESAU;

XII - Decidir as questões referentes à matrícula e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações, licenças médicas e recursos impetrados;

Art. 17 É de responsabilidade do Coordenador da COREMU/SESAU:

I - Convocar as reuniões da COREMU/SESAU presidindo-as;

II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as deliberações da COREMU/SESAU;

III - Coordenar a execução das atividades da COREMU/SESAU;

IV - Representar a COREMU/SESAU junto a CNRMS/MEC, ao Ministério da Saúde e em órgãos competentes da SESAU;

V - Acompanhar a elaboração dos calendários dos Programas, submetendo-os à aprovação da COREMU/SESAU;

VI - Supervisionar as atividades da Secretaria da COREMU/SESAU;

VII - Responder e atuar como principal autoridade executiva e administrativa da COREMU/SESAU;

VIII - Manter informações atualizadas dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU junto à CNRMS, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento dos mesmos;

IX - Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;

X - Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à CNRMS que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;

XI - Coordenar o processo de avaliação dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

XII - Coordenar e acompanhar o processo Institucional de pagamento de bolsas;

XIII - Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, educação, pesquisa e extensão;

Art. 18 Cabe a Secretaria Municipal de Saúde prover condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para instalação e funcionamento da COREMU/SESAU.

## CAPITULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU/SESAU.

Art. 20 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela COREMU/SESAU, ouvida a Coordenação do(s) Programa(s) e o Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogada a Resolução SESAU n. 435, de 17 de dezembro de 2018.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal De Saúde

## RESOLUÇÃO SESAU N. 607, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO(S) PROGRAMA(S) DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE-MS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

#### CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regimento objetiva orientar e disciplinar o funcionamento dos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas normativas da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) e ficará administrativamente vinculada à Gerência de Educação Permanente - GEP/SGTE/SESAU.

Art. 2º As Residências Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde constituem-se em ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, destinada à categorias profissionais da área de saúde sob a forma de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme diretrizes dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 1º A Residência Multiprofissional ou Uniprofissional será desenvolvida pela SESAU e/ou instituição promotora parceira, com a participação de gestores locais, serviços de saúde, em áreas justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnico-assistencial, as necessidades locais e regionais e o compromisso com os eixos norteadores das Residências Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde.

§ 2º As Residências Multiprofissional e Uniprofissional poderão ser constituídas pela articulação entre as seguintes categorias profissionais da área da saúde: Biomedicina, Biologia, Enfermagem, Educação Física, Farmácia Bioquímica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

§ 3º Os Programas Multiprofissionais devem ser constituídos por, no mínimo, 03 (três) categorias profissionais da área da saúde.

Art. 3º A Residência Multiprofissional ou Uniprofissional deverá ser devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

#### CAPITULO III DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 4º Cada Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU/SESAU para aprovação.

Art. 5º Cada Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional será constituída por:

I - Coordenador e Vice Coordenador do Programa;

II - Tutores;

III - Preceptores;

IV - Docentes;

V - Residentes.

VI - Coordenadores de campo.

Paragrafo único - Coordenadores de campo serão recomendados conforme a necessidade do Programa.

Art. 6º A função de Coordenador de Programa de Residência deverá ser exercida:

I - Por um servidor docente da SESAU, quando o Programa for proposto e executado pela SESAU;

II - Por um servidor docente da SESAU e/ou de Instituição parceira, quando o programa for proposto e executado em parceria;

III - Quando o Programa for proposto e executado pela Instituição parceira, a indicação da Coordenação caberá à instituição proponente.

Art. 7º A titulação exigida para a função de Coordenador, Docente e o Tutor de Programa é de, no mínimo Mestre.

Art. 8º A titulação exigida para a função de preceptor deverá ser no mínimo, de especialista compatível com o Programa proposto e experiência comprovada em serviço

Art. 9º Os Tutores e Docentes ingressarão no Programa de Residência a convite do Coordenador de Programa da Residência.

Art. 10. Cada Programa deverá ter Normas de funcionamento, que deverão ser aprovadas pela COREMU/SESAU.

Art. 11. A Organização da Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Os Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU serão desenvolvidos em suas dependências e em Instituições via COAPES ou Termo de Cooperação Mútua, durante um período mínimo de dois anos, com carga horária mínima total de 5.760 horas, sem qualquer vínculo empregatício, em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 12 Cabe à SESAU e Instituições parceiras proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e o funcionamento dos Programas.

Art. 13 Compete, obrigatoriamente, a todos os Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU, encaminharem à Coordenação da COREMU/SESAU, pelos seus respectivos Coordenadores, anualmente, a programação específica onde constem as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de todas as categorias profissionais e nas diferentes áreas de concentração.

Art. 14 Os Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional terão seus

residentes designados pelos símbolos R1, R2 e R3, dependendo da duração destes programas, respectivamente, àqueles regularmente matriculados no primeiro, segundo e terceiro ano do Programa de Residência.

Art. 15 Os Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional respeitarão a carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, totalizando 5.760 horas, sendo 80% desta, 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas, voltada às atividades práticas e teórico-práticas (modalidade treinamento em serviço) e 20%, 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas, destinadas às atividades teóricas, prevendo, ainda, um máximo de 12 horas semanais de plantão, quando da necessidade do serviço.

Art. 16 Após o plantão noturno, caso ocorra, o residente deverá cumprir descanso obrigatório de 6 (seis) horas consecutivas.

Parágrafo Único: O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.

Art. 17 A jornada de trabalho será definida de acordo com escala previamente estabelecida pelos preceptores e gestores locais, com horário de almoço determinado por cada Programa O residente terá direito a um dia de folga semanal, conforme versa a Legislação Nacional, designado por cada Programa

Art. 18 A adesão de novas categorias profissionais aos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU fica subordinada à aprovação em reunião da COREMU/SESAU, conforme interesse dos Programas.

Art. 19 Não serão aceitos Projetos de criação de novos Programas de Residência sem aprovação da COREMU/SESAU e atenção a legislação.

Art. 20 Cada Programa deverá constituir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), com representação das áreas profissionais que o compõe. Cada representante deve ser eleito por seus pares, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU/SESAU o registro da ata da reunião de posse dos membros do Núcleo.

Art. 21 O NDAE de cada Programa é constituído pelo Coordenador do Programa, por representantes de docentes, de tutores e de preceptores de cada área de concentração, com as seguintes funções conforme estabelecido pela Resolução Nº 2, de 13 de abril de 2012 da CNRMS/MEC.

Art. 22 São funções do NDAE:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento da COREMU/SESAU;

II - Elaborar as normas gerais internas dos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde e submetê-lo a aprovação da COREMU/SESAU;

III - Acompanhar a execução do projeto político pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à Coordenação do Programa;

IV - Assessorar a Coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

V - Planejar a programação de capacitações dos residentes, bem como sua revisão periódica;

VI - A partir da indicação de representante(s) da(s) categoria(s) profissional(ais), convidar para integrar o Programa de Residência preceptores, tutores ou docente com comprovada competência técnica e experiência profissional, assim como princípios éticos indiscutíveis;

VII - Após consulta ao(s) representante(s) da(s) categoria(s) profissional(ais), excluir do Programa de Residência, preceptores, tutores ou docentes convidados, que não estejam cumprindo os propósitos que o levaram a ingressar no Programa;

VIII - Estabelecer os critérios para seleção dos candidatos a residentes pelos Programas de Residência em área Profissional da Saúde e apresentar o resultado a COREMU/SESAU;

IX - Indicar a Comissão do Processo Seletivo e acompanhar a seleção dos candidatos a residentes do Programa de Residência;

X - Elaborar os critérios e realizar a avaliação do Programa de Residência e posteriormente, apresentar o resultado a COREMU/SESAU;

XI - Elaborar os critérios da avaliação dos residentes e posteriormente, apresentar o resultado a COREMU/SESAU;

XII - Aprovar o calendário das férias dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades teóricas e práticas são realizadas, respectivamente;

XIII - Elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação da COREMU/SESAU;

XIV - Decidir as questões referentes à matrícula, alteração dentro do Programa, transferências, trancamentos, representações e recursos impetrados;

XV - Aprovar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde dos residentes; obedecendo aos critérios da CNRMS;

XVI - Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente;

XVII - Tomar ciência e providência em relação às Resoluções, Portarias e Despachos orientadores publicados pela CNRMS;

XVIII - Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção à saúde do SUS;

XIX - Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço, para a qualificação do SUS.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA, TUTORES E PRECEPTORES.

Art. 23 Cada Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional contará com um Coordenador, uma equipe de Tutores e uma equipe de Preceptores.

Art. 24 O Coordenador do Programa deverá estar vinculado ao respectivo Programa de Residência, homologado pela COREMU/SESAU e designado pelo Secretário Municipal de Saúde, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido pelo mesmo período.

Art. 25 Os Tutores serão servidores efetivos e/ou temporários da SESAU e de Instituições parceiras, vinculados ao respectivo Programa de Residência.

Art. 26 Os Preceptores serão profissionais, com titulação mínima de especialista, compatível com o Programa proposto, vinculados à SESAU, respeitando os pré-requisitos de cada Programa.

Art. 27 O preceptor de núcleo deverá, necessariamente, ser da mesma categoria profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Art. 28 A supervisão de preceptor de mesma categoria profissional, mencionada no Art. anterior, não se aplica a Programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde coletiva, saúde pública, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 29 São atribuições do Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU:

I - Representar o Programa na COREMU/SESAU e fazer cumprir as deliberações da COREMU/SESAU;

II - Elaborar o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação da COREMU/SESAU;

III - Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);

IV - Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico do Programa (PPP);

V - Coordenar as atividades de preceptores e tutores vinculados ao seu Programa;

VI - Manter atualizados os dados de frequência, avaliações e notas dos residentes e preceptores no sistema da SESAU;

VII - Encaminhar à COREMU/SESAU, em caso de desistência de residente, o nome e o ano em que este está matriculado, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis ao caso;

VIII - Propor ao NDAE a criação de novas disciplinas, com respectivas ementas, programas e carga horária, assim como zelar pelo cumprimento da programação estabelecida;

IX - Manter informações atualizadas de seu Programa junto à Secretaria da COREMU/SESAU, assim como informar sobre intercorrências que interfiram no andamento do Programa;

X - Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XI - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1, R2 e R3;

XII - Elaborar a pauta e convocar reuniões, de acordo com o Regimento do Programa;

XIII - Participar de todo o processo de seleção de residentes e preceptores do Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

XIV - Manter reuniões sistemáticas com os respectivos representantes das categorias profissionais envolvidas em seu Programa;

XV - Encaminhar solicitação de ampliação e/ou alteração dos Programas à COREMU/SESAU que, após análise e deliberação, dará sequência ao processo;

XVI - Encaminhar à COREMU/SESAU a indicação dos membros que integrarão a Comissão de Seleção de candidatos à Residência;

XVI - Encaminhar à COREMU/SESAU, na primeira quinzena do mês de novembro do ano corrente, a indicação de permanência e/ou substituição de Tutor(es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente;

XVII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XVIII - Decidir "ad referendum" para assuntos urgentes da competência do NDAE.

XIX - Proceder com a formalização do processo avaliativo dos preceptores vinculados ao Programa, com periodicidade máxima semestral.

Art. 30 Durante os períodos de afastamento do Coordenador, seu vice assumirá.

Art. 31 São atribuições do Tutor:

I - Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima mensal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II - Participar de reuniões periódicas para implementação e avaliação do PPP;

III - Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os residentes e preceptores;

IV - Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo da Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - Participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão de residência - TCR, conforme as regras estabelecidas em cada no Programa de Residência.

Art. 32 São atribuições do Preceptor:

I - Supervisionar diretamente as atividades práticas realizadas pelos residentes, nos serviços de saúde onde se desenvolve o Programa e/ou em campos de prática estratégicos, estruturados e geridos pela SESAU;

II - Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas, de campo e núcleo do saber, vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde e alinhadas a cada Programa;

III - Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP vigente;

IV - Participar juntamente com a Coordenação da elaboração das escalas de semana padrão, plantões (quando houver) e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;

V - Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

VI - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VII - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PPP do Programa, encaminhando-as ao(s) Coordenador(es), quando se fizer necessário;

VIII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

IX - Proceder, em conjunto com tutores, com a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral, de acordo com cada Programa;

X - Participar da avaliação da implementação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

#### CAPITULO V DOS RESIDENTES

Art. 33 O profissional de saúde que ingressar em Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU receberá a denominação de residente, e terá como atribuições:

I - Conhecer o PPP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço;

IV - Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;

VII - Articular-se com os representantes dos profissionais de saúde residentes na COREMU/SESAU;

VIII - Integrar-se às diversas categorias profissionais no respectivo campo, bem como com alunos da educação profissional técnica de nível médio, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX - Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X - Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU, e também com os Programas de Residência Médica;

XI - Zelar pelo patrimônio institucional e público;

XII - Participar de comissões ou reuniões, sempre que for solicitado;

XIII - Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU;

XIV - Participar da avaliação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

#### CAPITULO VI DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art. 34 A seleção e admissão de residentes junto aos Programas de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU far-se-á através de processo seletivo organizado pela COREMU/SESAU, Coordenação dos Programas, Secretaria Acadêmica da Gerência de Educação Permanente e Coordenadoria de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo Único: O processo seletivo será regulamentado por Edital previamente publicado.

Art. 35 O Edital, aprovado pelo NDAE e pela COREMU/SESAU, deverá conter:

I - O período de inscrição;

II - A modalidade presencial ou a distância do exame de seleção;

III - Documentação exigida;

IV - O valor da taxa de inscrição;

V - Os requisitos necessários à inscrição;

VI - A data de realização do exame de seleção;

VII - As etapas e os critérios de seleção;

VIII - O número de vagas ofertadas;

IX - O semestre de ingresso.

Art. 36 Para ser admitido como estudante regular do Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação;

II - Ser aprovado em exame de seleção específico;

Art. 37 Para ingressar ao Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU, o residente deverá:

I - Estar inscrito no Conselho de Classe do estado de Mato Grosso do Sul, correspondente à sua categoria profissional;

II - Apresentar diploma profissional devidamente registrado no respectivo Conselho;

III - Se estrangeiro, apresentar cédula de Identidade de Estrangeiro que comprove ser portador de visto provisório ou permanente, resultando em situação regular no país;

Art. 38 A declaração de conclusão do curso será aceita, a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma e o registro em seu respectivo Conselho deverão ser apresentados pelo residente durante os seis primeiros meses do ano letivo do Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU.

Art. 39 Na hipótese de candidato que tenha concluído o curso de graduação em Instituição de Ensino Superior estrangeira, somente será deferida sua matrícula no Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU mediante apresentação do diploma, devidamente revalidado por Instituição competente.

Art. 40 Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU, os profissionais de saúde graduados por Instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições de Ensino Superior estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

Art. 41 A COREMU/SESAU preencherá as vagas que porventura surgirem posteriormente, convocando os candidatos, por ordem de classificação, conforme o prazo estabelecido pela SESAU.

§ 1º Os candidatos aprovados terão prazo para efetuar a matrícula, conforme o edital;

§ 2º Vencido o prazo acima, serão convocados os candidatos por ordem de classificação;

§ 3º Situações especiais serão estudadas pela COREMU/SESAU.

#### CAPITULO VII DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 42 Os residentes serão avaliados pelo desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, conforme estabelecido no PPP de cada Programa de Residência.

Art. 43 O processo de avaliação da aprendizagem de cada Programa de Residência contemplará preceptores, tutores e docentes, conforme estabelecido no PPP.

Art. 44 A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades dos Programas deve obedecer aos seguintes conceitos:

I - "A" Excelente (9,0 a 10);

II - "B" Bom (8,9 a 7,5);

III - "C" Regular (7,4 a 6,0);

IV - "D" Insuficiente (Igual ou inferior a 5,9);

Art. 45 O residente que obtiver conceito "D" mais de uma vez, em uma mesma disciplina ou Unidade de Aprendizagem, será desligado do Programa.

Art. 46 Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser comunicados ao residente.

Art. 47 Caberá aos Programas disponibilizarem meios para a publicação das notas dos residentes.

Art. 48 Ao residente com aproveitamento insatisfatório na avaliação das atividades práticas e teórico-práticas, serão oportunizados feedbacks constantes e estratégias para o seu desenvolvimento para posterior avaliação em data estabelecida pela Coordenação do Programa. Caso haja insuficiência na segunda avaliação, o residente poderá ser desligado mediante apreciação do NDAE.

Art. 49 A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelos Programas, devendo os mesmos frequentarem 100% das atividades práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas.

Art. 50 Não será permitida a reposição das faltas no período de folga semanal e férias.

Art. 51 A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do Programa da Residência tem como critérios:

I - Nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas (incluindo TCR), práticas e teórico-práticas igual ou superior a 6,0 (seis);

II - Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas, conforme Resolução nº 5 de 07/11/2014 da CNRMS;

III - Ter 100% de presença nas atividades práticas, com cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa, conforme Resolução nº 5 de 07/11/2014 da CNRMS;

IV - Para a conclusão efetiva da Residência, faz-se necessária a entrega da versão final do TCR, com a inclusão de correções e sugestões da banca examinadora.

Art. 52 O não cumprimento desses critérios será motivo de reprovação do residente no Programa, tendo como desdobramento o seu desligamento.

Art. 53 Ao término da Residência, a COREMU/SESAU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão expedido pela SESAU.

#### CAPITULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54 O residente estará sujeito as penas de advertência, suspensão e desligamento.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação de quaisquer das penas disciplinares previstas neste artigo deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Geral da SESAU.

Paragrafo segundo. Os preceptores, vinculados a cada Programa, estarão sujeitos a sanções disciplinares, de acordo com sua avaliação e o PPP de cada Programa.

Art. 55 Sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU/SESAU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

Art. 56 A penalidade de Advertência será aplicada ao residente que:

I - Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teórico práticas;

II - Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

III - Não cumprir tarefas designadas;

IV - Realizar agressões verbais a residentes, preceptores, funcionários, usuários, docentes, Coordenação e/ou outros;

V - Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

VI - Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

VII - Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

VIII - Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.

Art. 57 A penalidade de Suspensão será aplicada ao residente por:

I – Reincidência e/ou o não cumprimento de tarefas designadas;

II - Reincidência por ausência nas atividades práticas, sem justificativa cabível;

III - Desrespeito ao Código de Ética Profissional;

IV - Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

V - Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do serviço;

Art. 58 A penalidade de Desligamento será aplicada ao residente que:

I - Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

II - Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;

III - Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição; neste caso, além do desligamento, o residente sofrerá as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da SESAU e nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como a bolsa;

VI - Agressões físicas entre funcionários, residentes, preceptores, docentes, Coordenação, usuários ou quaisquer outros indivíduos.

Art. 59 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes.

Art. 60 São circunstâncias agravantes para a pena:

I - Reincidência;

II - Ação premeditada;

III - Alegação de desconhecimento das normas do serviço;

IV - Alegação de desconhecimento do Regimento da COREMU/SESAU e das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 61 A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SESAU e registrada após ciência do residente.

Art. 62 A pena de suspensão será apreciada e decidida por reunião da COREMU/SESAU e aplicada pela Coordenação do Programa e/ou COREMU/SESAU.. Ao residente envolvido é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

Art. 63 Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso ao Coordenador da COREMU/SESAU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias úteis após o recebimento, impreterivelmente.

Art. 64 O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou da data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art. 65 A aplicação da pena de desligamento será precedida de reunião determinada pela COREMU/SESAU, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação do Coordenador do Programa.

Art. 66 As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU/SESAU, à qual caberão as providências pertinentes.

Art. 67 Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU/SESAU para ciência, avaliação e deliberação.

Art. 68 Nos casos de penalidade de desligamento, caberá a análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU/SESAU.

Art. 69 A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se dois deles externos ao Programa, e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido), indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

Art. 70 O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU/SESAU.

Parágrafo Único: O residente poderá recorrer da decisão à COREMU/SESAU.

#### CAPÍTULO IX DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 71 Ao final do Programa o residente deverá apresentar, individualmente ou em grupo de até três residentes (a depender do PPP de cada Programa), o Trabalho de Conclusão de Residência- TCR, consoante com a realidade do serviço em que se oferta o Programa, sob orientação do tutor, coerente com o perfil de competências estabelecido pela COREMU/SESAU, conforme segue:

I - O TCR deverá ser elaborado e apresentado conforme o PPP de cada Programa. A avaliação do TCR deverá ser realizada presencialmente ou em formato virtual, a depender da situação corrente;

II - A banca examinadora deverá ser composta por três (03) membros titulares, incluindo o tutor/orientador como presidente da mesma;

III - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser: Aprovado; Aprovado com ressalvas/necessidade de correções do trabalho com prazo de 30 (trinta) dias para plena aprovação do residente; ou Reprovado.

#### CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE TRANSFERÊNCIA DO RESIDENTE ENTRE PROGRAMAS

Art. 72 A transferência do residente de um Programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no PPP do curso, deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU/SESAU e somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais, de origem e de destino, e da CNRMS.

Art. 73 O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

Art. 74 É vedada a transferência do residente entre Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição, conforme estabelece o disposto na Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 75 Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um programa de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde, os residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para Programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras Instituições.

Art. 76 Os residentes de Programas descredenciados serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para este fim, conforme determinação da CNRMS.

Art. 77 Conforme determinação do plenário da CNRMS, as Instituições autorizadas pela CNRMS serão consultadas e, quando couber, deverão receber os residentes transferidos.

Art. 78 A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa de Residência.

Art. 79 O certificado será expedido pela instituição de destino.

#### CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE TRANCAMENTO, DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO

Art. 80 O trancamento de matrícula parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU/SESAU e homologação pela CNRMS em saúde.

Art. 81 A COREMU/SESAU deliberará sobre o que considera como excepcionalidade para aceite de trancamento parcial ou total.

Art. 82 Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa ao residente.

Art. 83 Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, observando o calendário acadêmico da SESAU.

Parágrafo Único: As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício e encaminhado à Coordenação da COREMU/SESAU, que deverá enviar às devidas instancias para cancelamento da bolsa, observando as orientações dos referidos segmentos institucionais.

Art. 84 A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente, que deverá formalizá-la imediatamente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU/SESAU.

Art. 85 Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou chefia imediata, ou mediante ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos ou 15 intercalados, a COREMU/SESAU será comunicada e o residente será desligado do Programa.

Parágrafo Único: A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.

Art. 86 A COREMU/SESAU deverá comunicar à CNRMS, e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

Art. 87 A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar no Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional da Instituição formadora.

#### CAPÍTULO XII FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Art. 88 O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos não consecutivos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, preferencialmente, nos meses de julho, dezembro ou janeiro, de acordo com cada Programa.

I - A programação da escala de férias do residente deverá ser planejada e pactuada entre preceptores, residentes e gestão local, e aprovada pela Coordenação do Programa.

Art. 89 À residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias.

Art. 90 A instituição responsável por Programas de Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias.

Art. 91 Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Cinco dias consecutivos por motivo de casamento;

II - Oito dias consecutivos por ocasião do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra, sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela;

Art. 92 Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, com necessidade de reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I - Licença médica;

II - Nascimento de filhos ou adoção - licença maternidade;

III - Cinco dias por ocasião do nascimento ou adoção de filho, para residentes do sexo masculino, para auxiliar a mãe, ou outra parceria, de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

IV - Eventos científicos;

V - Serviço Militar.

Parágrafo único. O residente vinculado ao Programa de Residência Multiprofissional e/ou Uniprofissional da SESAU terá direito à licença médica por motivo de doença, totalizando 6 meses e 1 dia, com carga horária a ser repostada integralmente. Em caso de submissão de licença maior que a acima exposta, fica o residente considerado como jubulado do Programa, tendo em vista o prejuízo pedagógico, sem possibilidade de reposição.

Art. 93 O residente terá direito de até dois afastamentos por ano para participar de Congressos Científicos, mediante a inscrição e aprovação de trabalho científico, desde que não cause prejuízo às suas atividades no Programa nem ao funcionamento adequado no serviço ao qual esteja vinculado, sendo previamente acordado com o preceptor e autorizado pela Coordenação do Programa.

§ 1º Os eventos técnicos científicos deverão ser ligados à área de concentração do residente.

§ 2º O Resumo deverá conter o residente como primeiro autor e incluir preceptores e tutor.

§ 3º O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento.

§ 4º A carga horária perdida deverá ser repostada pelo residente nos dias correspondentes ao evento, durante ou ao término da residência, sem remuneração adicional, de acordo com cada Programa.

Art. 94 Caberá aos Programas de Residências Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde estabelecer normas para a frequência anual de participação dos residentes em eventos científicos.

Art. 95 Durante o período de licença maternidade, a residente terá direito ao salário maternidade, de acordo com a modalidade de bolsa a qual a residente está vinculada.

Art. 96 O Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011/CNRMS.

Art. 97 O residente que se afastar do Programa em decorrência da prestação de serviço militar deverá apresentar documento comprobatório da prestação deste junto a COREMU/SESAU e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único: Ao residente será assegurado a manutenção da vaga ao final da prestação do serviço militar e o pagamento da bolsa de estudo, no retorno ao Programa.

#### CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 98 Ao término da Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde, a COREMU/SESAU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão da Especialização na modalidade de Residência.

Art. 99 São condições para expedição do Certificado:

I - Histórico Escolar do concluinte e documentação aprovada pela Coordenação do Programa;

II - Comprovação de entrega à COREMU/SESAU, de 1 (um) exemplar do TCR, na versão eletrônica.

#### CAPÍTULO XV DO RECEBIMENTO DE RESIDENTES VISITANTES

Art. 100 Entende-se como residentes visitantes aqueles que realizam, por período previamente determinado, estágio optativo junto a um dos Programas de Residência

Multiprofissional ou Uniprofissional em Área Profissional da Saúde da SESAU. O Estágio Optativo é uma atividade educacional facultativa aos residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, podendo ser no âmbito nacional ou não.

Art. 101 A duração do estágio optativo será de no mínimo 15 e no máximo 30 dias corridos, exceto situações sob apreciação da COREMU/SESAU.

Art. 102 O residente ficará vinculado à SESAU pelo Programa de Residência e poderá utilizar a infraestrutura já existente. As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão de inteira responsabilidade do residente, podendo a COREMU/SESAU ou Instituição, que tenha disponibilidade orçamentária, contribuir para tal fim.

Art. 103 O residente visitante deverá se comprometer e adequar-se às normas, condutas e rotinas do serviço.

Art. 104 O candidato ao estágio deverá entrar em contato via e-mail com a Coordenação do Programa, indicando sua área de interesse e período pretendido.

Art. 105 A solicitação será encaminhada ao preceptor responsável pela área pretendida para que seja avaliada a possibilidade de realização do estágio.

Art. 106 A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 dias antes do início do estágio, instruindo o processo com a seguinte documentação:

I - Pedido oficial de estágio, com recomendações do residente e informações da Instituição, emitida pela Coordenação da Residência;

II - Preenchimento da Ficha de Cadastro junto a Gerência de Educação Permanente (GEP);

III - Cópia da apólice de seguro contra acidentes pessoais e de saúde dos residentes da Instituição solicitante, abrangente no local do estágio. Caso a Instituição de origem não forneça o seguro, será responsabilidade do residente providenciar um seguro particular de vida;

IV - Plano de atividades elaborado em conjunto com o serviço;

V - Especificação do período de estágio e a carga-horária semanal;

VI - Fichas de frequência e de avaliação final utilizadas na Instituição solicitante.

VII - Ao final do estágio o residente deverá entregar ao preceptor um relatório escrito para avaliação da experiência do estágio.

Art. 107 A instituição concedente emitirá documentação comprobatória do estágio realizado.

Art. 108 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogada a Resolução SESAU n. 435, de 17 de dezembro de 2018.

**CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JUNHO DE 2021.**

**JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO**  
Secretário Municipal de Saúde

#### EDITAL n. 13/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, **considerando a situação de Emergência no Município de Campo Grande em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) instituída pelo Decreto n. 14.195, de 18 de março de 2020, CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTE, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, **de acordo com o seguinte cronograma, observando data e horário estipulados**. Em caso de comparecimento em período noturno ou aos sábados, a entrada na Secretaria será pelo estacionamento localizado na Rua Rio Grande do Sul, n. 509.

**Ressaltamos que, caso o candidato não possa comparecer no período definido, deverá entrar em contato com a SGTE através dos telefones: 2020-1663 para reagendamento e demais orientações.**

#### MÉDICO PLANTONISTA - CLINICO GERAL - 24 HORAS/SEMANAIS

| Inscrições Deferidas          | Data       | Horário      |
|-------------------------------|------------|--------------|
| ANDREIA NASCIMENTO DE ANDRADE | 08/06/2021 | 08h às 10h30 |
| SIDNEY FRANÇA DA SILVA        |            |              |
| ROBERTA RIOS SOARES           |            |              |
| FERNANDA ROMEIRO MIRANDA      |            |              |

#### MÉDICO PLANTONISTA RESIDENTE - 12 HORAS/SEMANAIS

| Inscrições Deferidas           | Data       | Horário      |
|--------------------------------|------------|--------------|
| PÂMELA TALUZA LONDERO SALEM    | 08/06/2021 | 08h às 10h30 |
| BRUNO EDUARDO VENDRAMETTO      |            |              |
| LETÍCIA ROCHA QUEIROZ LACERDA  |            |              |
| ALEXIS FLORENTIN CALONGA GOMEZ |            |              |
| EDSON RODRIGUES ARIMURA        |            |              |
| ALBERTO CAMARGO ADOLPHO        |            |              |
| DANIEL FELIPE GOMES DA COSTA   |            |              |
| ANDRÉ HEINEN GINDRI            |            |              |
| TARCISO ALVARO BENTO BISPO     |            |              |
| THAILLA MOREIRA SANTIN         |            |              |

#### MÉDICO SAÚDE MENTAL - 24 HORAS/SEMANAIS

| Inscrição Deferida     | Data       | Horário      |
|------------------------|------------|--------------|
| KARINA PEREIRA HECKLER | 08/06/2021 | 13h às 16h30 |